AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

(1) FILHO UM DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, (2) FILHO DOIS DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, (3) **FILHO TRÊS DE TAL**, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, e (4) FILHO QUATRO DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, todos filhos de Edson Flavio Gomes Maciel e de Viviane Lopes Marinho, devidamente representado(s) pela genitora // pelo genitor nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável), profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e domiciliada **CEP** na XX.XXX-XXX, telefones XXXX-XXXXX. endereco eletrônico XXXX-XXXX е Pública do Distrito Federal (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), com fundamento na Lei nº 5.478/68 e no artigo 1.699 do Código Civil, promover a presente ação de

REVISÃO DE ALIMENTOS (aumento)

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No que diz respeito, a propósito, especificamente à ação de alimentos, enfatiza a Lei nº 5.478/78 que "a parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, **gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz**, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. <u>Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré</u>, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com**

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

deficiência (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como **"prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos"** (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

5. DOS FATOS E DO DIREITO

1. DO DIREITO - Modificabilidade dos Alimentos

Nos termos do art. 15 da Lei n° 5.478/68 (Lei de Alimentos), a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado podendo ser revista "a qualquer tempo (...) em face da modificação da situação financeira dos interessados". No mesmo sentido o art. 1.699 do CC, segundo o qual "se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo".

2. ALIMENTOS EM VIGOR E INSUFICIÊNCIA

Desde xx/xx/xxxx a parte Requerida está obrigada ao pagamento de pensão alimentícia à parte Requerente, em quantia equivalente a xx% do salário mínimo // da sua remuneração bruta, abatidos os descontos compulsórios. A quantia, entretanto, nunca foi suficiente para o custeio das despesas da(s) parte(s) Requerente(s), tendo sido fixado em patamar inferior porque a parte Requerida não dispunha de condições de arcar com a integralidade das despesas.

De fato, **notório** que nos dias atuais **uma criança** não pode ter suas necessidades básicas atendidas com quantia inferior <u>1 salário</u> <u>mínimo</u>, **dispensada a respectiva prova**, nos termos do art. 374, inc. I, do CPC.

De fato, **notório** que nos dias atuais **duas crianças** não podem ter suas necessidades básicas atendidas com quantia inferior <u>1,5</u> salários mínimo (75% para cada), dispensada a respectiva prova, nos termos do art. 374, inc. I, do CPC.

De fato, **notório** que nos dias atuais **três crianças** não podem ter suas necessidades básicas atendidas com quantia inferior **2 salários mínimo (66,66% para cada)**, **dispensada a respectiva prova**, nos termos do art. 374, inc. I, do CPC.

3. MELHORA NA CONDIÇÃO DO ALIMENTANTE

Atualmente, entretanto, a situação financeira da parte Requerida melhorou, na medida <u>por ocasião da fixação percebia mensalmente R\$ xxxx,xx e hoje percebe aproximadamente R\$ xxxxxxx.</u>

Pode ela, portanto, contribuir com patamar mais elevado que aquele outrora fixado.

Atualmente, entretanto, a situação financeira da parte Requerida melhorou, na medida em que <u>por ocasião da fixação estava</u> desempregado e hoje tem emprego formal.

4. PARTICIPAÇÃO DOS CÔNJUGES

No que diz respeito à participação de cada genitor, dispõe o art. 1.694, § 1°, do Código Civil que "os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".

No caso, a representante da(s) parte(s) autora(s) não está trabalhando, não podendo participar nas despesas descritas. Não se diga, entretanto, que ela não participa no sustento, pois a dedicação exclusiva aos filhos torna as despesas menores em pelo menos um salário mínimo, em razão da desnecessidade de contratação de pessoa para os afazeres domésticos e cuidado com a criança. Deverá o réu, portanto, arcar com a integralidade das despesas indicadas.

No caso, a representante da(s) parte(s) autora(s) está trabalhando, como xxxxxx, e percebe salário de R\$ xxx,xx, podendo arcar com metade das despesas descritas (xx% do salário mínimo // xx% de sua renda. Deve a parte ré, assim, arcar com os R\$ xxxxx restantes, que equivalem a xx% do salário mínimo // xx% de sua renda.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em atenção à determinação constante do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, a parte - após ter sido esclarecida sobre as vantagens da composição amigável - registra INTERESSE //

DESINTERESSE na realização de conciliação ou mediação.

2. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados **na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins**, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

1. **Preliminarmente**:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a citação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de referido dispositivo;
- c) <u>seja realizada consulta nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e</u> <u>INFOSEG</u>, com vistas à obtenção de endereço onde a parte ré possa ser citada;
- d) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- 2. seja, com apoio no art. 4º cc. art. 13 da Lei nº 5.478/68, modificado provisoriamente os alimentos em questão para o patamar adiante requerido como definitivo;
- 3. a <u>citação da parte ré</u> para tomar conhecimento e responder à presente ação, <u>intimando-a para que compareça a audiência de conciliação ou mediação a ser designada, nos termos do art. 334 do CPC;</u>
- 4. seja, ao final, **julgado procedente o pedido** para <u>elevar</u> a pensão a que obrigada a parte ré para o equivalente a <u>xx%</u> <u>do salário</u> <u>mínimo</u>, a ser depositada na mesma conta bancária atual;

promova: i) a **conversão da quantia para equivalente em percentual sobre seus rendimentos brutos**, abatidos os descontos
compulsórios, informando a este juízo o percentual obtido; ii) o
respectivo desconto; iii) o repasse da quantia mediante depósito na
conta seguinte: **Banco XXXX, Agência xxxxxx, Conta xxxxxx nº xxxxxxxx, Titular XXXXXXXXXXXXX**;

5. a **condenação da(s) parte(s) ré(s) nas custas processuais e honorários advocatícios**, sendo estes últimos revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito Federal – **PRODEF** (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital n. 744/2007), a serem depositados <u>em conta oportunamente informada</u>.

Valor da causa: \mathbb{R} $\times \times \times$,00 3 .

Gama-DF, 6 de June de 2023.

XXXXXXXXX

autora

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

³ Doze vezes a diferença entre a pensão atual e a pretendida.

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	DURANTE A INSTRUÇÃO
Da idade // doença grave para fins de <u>prioridade no trâmite</u>	documento de identidadelaudo médico	
Obrigação alimentícia judicial	- petição inicial, sentença e trânsito em julgado	
Capacidade contributiva da represente do(s) menor(es) Capacidade contributiva da parte ré, embora o ônus de provar a incapacidade seja dela, consoante sustentado na petição	- CTPS - contracheque - CTPS - contracheque - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	- Ofício a órgãos públicos como INSS e Receita Federal - pesquisa em sistemas à disposição do juízo, tais como (DIMOF e DECRED, eRIDF, Renajud) - CTPS - contracheque - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada, por tratar-se de fato notório (art. 374, inc. I, CPC)	XXXXX
XXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada, haja vista presunção legal (art. 374, inc. I, CPC c.c. o art.	

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

ROL DE TESTEMUNHAS:

/var/www/html/public/files/download/Peca/NCPC - Alimentos - REVISÃO - AUMENTO - Melhora do Alimentante.docx